



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico SAEB	Número 101/2017
Processo SEI : 006.7568.2018.0001119-38	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MIRANTE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATO Nº 043/2013

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida do CAB Nº 370, neste ato representado pelo seu titular **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de 7 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANTE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 13.901.232/0001-62, Inscrição Municipal nº 389.434./001-19, situada à Avenida Tancredo Neves, nº. 1.632 – Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Salas 214 e 215, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, adjudicatária do pregão nº 101/2017, Processo administrativo 0200170059572, neste ato representada pelo **Sr. ALDEMIR BISPO SANTANA**, portador do documento de identidade nº 08.138.759-86SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.233.635-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de transporte para a sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (X) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE II				
POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Posto de transporte CNH "B" veículos leves	44 horas	08	R\$ 2.968,21	R\$ 23.745,68
Posto de Transporte CNH "B"	84 horas diurno	03	R\$ 5.843,18	R\$ 17.529,54
Posto de Supervisão	44 horas	01	R\$ 3.674,82	R\$ 3.674,82
Deslocamento	-	11	R\$ 136,81	R\$ 1.504,91
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 46.454,95
VALOR ESTIMADO – ANUAL				R\$ 557.459,40

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 557.459,40 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339037	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

- XVII. providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- XVIII. arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;
- XIX. assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- XX. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
 - 1) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - 2) os dados da sua conta corrente e
 - 3) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- XXI. apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- XXII. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- XXIII. designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços,
- XXIV. Efetuar no SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- XXV. apresentar mensalmente os seguintes documentos:
 - 1) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - 3) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 4) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - 5) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - 6) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 7) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - 8) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - 9) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - 10) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - 11) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - 12) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- XXVI. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- XXVII. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- XXVIII. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- XXIX. pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XXX. comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- XXXI. fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- XXXII. apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- XXXIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- XXXIV. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- XXXV. manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- XXXVI. efetuar a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- XXXVII. firmar Termo de Ajuste do percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados.
- XXXVIII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- XXXIX. dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- XL. solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
- XLI. NÃO SE APLICA
- XLIII. comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XLIV. dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- XLV. fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;
- XLVI. apresentar ao contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- XLVII. fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- XLVIII. oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- XLIX. prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- L. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
 - LI. efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
 - LII. impedir que o profissional que cometa falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
 - LIII. atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;
 - LIV. instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
 - LV. manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;
 - LVI. instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
 - LVII. arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do CONTRATANTE, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;
 - LVIII. manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das obrigações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Observar a determinação do art. 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei Estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto Estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- IV. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- V. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- VI. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- VII. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- VIII. somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fica designada a Coordenação de Serviços Gerais como setor responsável pela gestão deste contrato.
- §11º Fica indicado como fiscal deste Contrato o Servidor **Tiago Santus Nepomuceno**, cadastro nº **06.602.869-2**.



CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

XVII-1 Os coeficientes Alfa e Beta serão os seguintes:

Postos de Suporte Administrativo	
Coeficiente alfa	82 % (oitenta e dois por cento)
Coeficiente beta	18 % (dezoito por cento)

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejara a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROVISIONAMENTO

Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2014, da Instrução SAEB nº 014/2014, alterada pela Instrução nº 015/2015, e das normas coletivas da categoria.

O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente, na planilha respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual da retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO E CLÁUSULA RESOLUTIVA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se da sua assinatura e será de 12 (doze) meses, dando-se este como encerrado com alcance da sua data final ou com a conclusão dos Processos Administrativos para contratação dos serviços que estarão a cargo da Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB, que encontram-se em tramitação na Secretaria de Administração do Estado da Bahia, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de outubro de 2018.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

Ines Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para a contratação discriminada abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

2.1 Serviços de Transporte – Condução E Conservação De Veículos.

2.1.1 O serviço terceirizado de transporte consiste na operacionalização da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, compreendendo a condução de pessoas, semoverites, bens e equipamentos, e as atividades de conservação dos veículos automotores utilizados, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução nº 009/2012, alterada pelas de nº 012/2012 e 004/2013 – Transporte (Condução e Conservação de Veículos), constante da **PARTE IV, II** que a este termo integra como se literalmente transcrito.

2.1.2 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

2.1.3 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade, em especial as previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução nº 158, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e legislação correlata.

LOTE 1			
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	6
2	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	2
ITEM	DESLOCAMENTO - SPM	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
3	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	18	216
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP (SSA)			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "D"	44 horas	30
2	Posto de Transporte CNH "D" c/ins.20%	44 horas	2
3	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas diurno	5
4	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas noturno	12
5	Posto de Transporte CNH "D" c/ins.20%	84 horas noturno	3
6	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	2
ITEM	DESLOCAMENTO - SEAP (SSA)	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
7	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	120	1.440
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP (RMS)			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "D" - SIMÕES FILHO	44 horas	2
2	Posto de Transporte CNH "D" - SIMÕES FILHO	84 horas noturno	3
ITEM	DESLOCAMENTO - SEAP (RMS)	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

3	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas diurno	3
4	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas noturno	2
5	Posto de Transporte Executivo	44 horas	4
6	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	2
ITEM	DEBLOCAMENTO - BAHIA TURSA	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
7	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	96	1.152
8	Deslocamento em serviços fora da sede contratante (Executivo)	12	144

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	14
2	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	2
ITEM	DEBLOCAMENTO - SEMA	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
3	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	46	576

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "D"	44 horas	6
2	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	2
ITEM	DEBLOCAMENTO - SAC	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
3	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	56	672

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	6
2	Posto de Transporte CNH "D"	44 horas	6
3	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	2
ITEM	DEBLOCAMENTO - SAEB	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
4	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	58	696

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	12
2	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	2
ITEM	DEBLOCAMENTO - SEPLAN	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
3	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	72	864

LISTEN

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC (SSA)

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	5
2	Posto de Transporte CNH "D"	44 horas	8
3	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas diurno	6
4	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas noturno	6

Pregão Eletrônico nº 101/2017 fls. 10/98



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5	Posto de Transporte Supervisão	84 horas diurno	3
ITEM	DESLOCAMENTO - FUNDAC (SSA)	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
6	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	36	432
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC (RMS - SIMÕES FILHO)			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "D" - SIMÕES FILHO	84 horas diurno	7
2	Posto de Transporte CNH "D" - SIMÕES FILHO	84 horas noturno	6
ITEM	DESLOCAMENTO - FUNDAC (RMS)	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
6	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	0	0
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	6
2	Posto de Transporte CNH "B"	84 horas diurno	3
3	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	2
ITEM	DESLOCAMENTO - PGE	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
4	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	11	132
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI (SSA)			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	10
2	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas diurno	3
3	Posto de Transporte Executivo	84 horas diurno	2
4	Posto de Transporte Supervisão	84 horas diurno	2
ITEM	DESLOCAMENTO - SECTI (SSA)	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
5	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	36	432
6	Deslocamento em serviços fora da sede contratante (Executivo)	3	36
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI (RMS - SIMÕES FILHO)			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B" - SIMÕES FILHO	44 horas	4
ITEM	DESLOCAMENTO - SECTI (RMS)	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
2	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	0	0
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO (SSA)			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	6
2	Posto de Transporte CNH "D"	44 horas	4
ITEM	DESLOCAMENTO - IBAMETRO (SSA)	QTDE ESTIM. MENSAL	QTDE ESTIM. ANUAL
3	Deslocamento em serviços fora da sede contratante	60	720
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO (RMS - SIMÕES FILHO)			
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS
1	Posto de Transporte CNH "B" - RMS SIMÕES FILHO	44 horas	6

Planilha Planilha nº 101/2017 Re: 11/08



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ANEXO II



Prestação de Serviço Terceirizado Transporte (Condutor e Supervisor)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0280170/059572

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE V					
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC (SSA E RMS)					
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE					
SECRETARIA DE CIPACIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI (SSA E RMS)					
INSTITUTO BAHIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO (SSA E RMS)					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBICA E SANEAMENTO - SINS					
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SDE					
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR					
DEPENDENCIA PUBLICA - LIPE					
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB					
Item	Postos de Serviço	Carga Horária	Qtd de Postos	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
1	Posto de Transporte CNH "B"	44 horas	73	R\$ 2.968,21	R\$ 216.679,33
2	Posto de Transporte CNH "B" - RMS SAUDES FILHO	44 horas	10	R\$ 2.968,21	R\$ 29.682,10
3	Posto de Transporte CNH "B"	84 horas Diurno	3	R\$ 5.843,18	R\$ 17.529,54
4	Posto de Transporte CNH "D"	44 horas	19	R\$ 3.509,49	R\$ 66.680,31
5	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas Diurno	9	R\$ 6.902,80	R\$ 62.125,20
6	Posto de Transporte CNH "D" - RMS SAUDES FILHO	84 horas Diurno	7	R\$ 6.902,80	R\$ 48.319,60
7	Posto de Transporte CNH "D"	84 horas Noturno	6	R\$ 8.019,50	R\$ 48.117,00
8	Posto de Transporte CNH "D" - RMS SAUDES FILHO	84 horas Noturno	6	R\$ 8.019,50	R\$ 48.117,00
9	Posto de Transporte Executivo	44 horas	36	R\$ 3.416,38	R\$ 122.989,68
10	Posto de Transporte Executivo	84 horas Diurno	2	R\$ 6.786,97	R\$ 13.573,94
11	Posto de Transporte Supervisão	44 horas	14	R\$ 3.674,82	R\$ 51.447,48
12	Posto de Transporte Supervisão - RMS SAUDES FILHO	44 horas	2	R\$ 3.674,82	R\$ 7.349,64
13	Posto de Transporte Supervisão	84 horas Diurno	5	R\$ 7.158,00	R\$ 35.790,00
VALOR MENSAL					R\$ 788.399,75
VALOR ANUAL					R\$ 9.220.796,68
ITEM	DESLOCAMENTO - TOTAL	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	R\$ DESLOCAMENTO ANUAL
1	Deslocamento em serviços fora do sede de trabalho	364	4728	R\$ 93,33	R\$ 441.254,24
2	Deslocamento em serviços fora do sede de trabalho (Executivo)	213	2556	R\$ 166,99	R\$ 426.826,44
VALOR MENSAL DO DESLOCAMENTO					R\$ 968.080,68
VALOR ANUAL DO DESLOCAMENTO					R\$ 11.617.088,16
VALOR GLOBAL MENSAL DO LOTE V					R\$ 1.636.480,43
VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE V					R\$ 19.637.885,18

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.303/2003
(X) Lucro Presumido ou arbitrário - Art. 19 inciso II

CARGA TRIBUTÁRIA	
COFINS/PS	3,00%
ISS	5,00%
SIMPLES	

EMPRESA: MIRANTE Terceirização e Serviços Elreli CNPJ : 13.301.232/0001-62
 ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, nº 1622, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte - salas 214 e 215, Corredor das Áncoras, CEP 41.329-820, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.
 TEL/FAX : (071) - 3034-3431 e 3020-3348 Contato: Aldemir Bispo

Salvador (BA), 17 de Maio de 2018.

Azenciosamente,

Aldemir Bispo
 MIRANTE Terceirização e Serviços Elreli
 Aldemir Bispo Santana - Procurador
 CNPJ : 13.301.232/0001-62



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB			
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020017005972			
Posto de Transporte CWH "B", na Escala de 44 hs semanais.			
Remuneração			
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	2017-SEAC		
Município/UF	SALVADOR/BA		
Data base da categoria (dia/mês/ano).	01/01/2017		
Descrição			VALOR
Salário Base mês em R\$			R\$ 1.147,85
Unidade de medida por posto (pessoas)			1
Quantidade de pessoas a contratar (em função da quantidade de postos)			1
I - Total da Remuneração			R\$ 1.147,85
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
Descrição	Percentual		VALOR
FGTS	8,00%		91,83
INSS	20,00%		229,57
SESI/SESC	1,50%		17,22
SENAM/SENAC	1,00%		11,48
INCRÁ	0,20%		2,30
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%		28,70
SAT/INSS (3,00% / 2,00% / 1,00%)	3,00%		34,44
SEBRAE	0,60%		6,89
Total Grupo "A"	36,80%		R\$ 422,41
Grupo "B"			
Férias	9,37%		107,55
Auxílio doença	3,87%		44,34
Licença paternidade/maternidade	0,02%		0,23
Faltas Legais	0,54%		6,20
Acidente de Trabalho	0,13%		1,49
Aviso prévio Trabalhado	0,06%		0,69
Treinamento	0,34%		3,90
1/3 Férias Constitucional	3,12%		35,81
13º Salário	9,37%		107,55
Total Grupo "B"	24,02%		R\$ 296,67
GRUPO "C"			
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%		53,49
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%		3,21
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%		8,03
Multa FGTS	1,93%		22,25
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%		11,25
Indenização Adicional	0,09%		1,03
Total GRUPO "C"	10,64%		R\$ 122,13
GRUPO "D"			
Encargos Sociais do Grupo "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%		109,85
incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%		5,28
Total GRUPO "D"	10,03%		115,13
B - Total dos Encargos Sociais	82,45%		R\$ 958,34
Insumos de Mão-de-Obra			
Descrição			Valor
Uniformes			35,00
Material de Limpeza/Auto			30,00
Vale Transporte			89,53
Auxílio-alimentação			215,42
Seguro de Vida			3,16
Exames Médicos			5,00
Plano de Assistência Médica			98,92
Plano Odontológico			8,98
III - Total Insumos de Mão-de-Obra			486,00
Taxa de Administração e Lucro			
Descrição	Percentual		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,50%		64,80
LUCRO	2,05%		54,47
IV - Total Taxa de Administração e Lucro	4,55%		119,27
V - Subtotal de I a IV			R\$ 2.711,46
Tributos - Lucro Prescritido			
Descrição			
PIS	0,65%		19,29
COFINS	3,00%		89,05
ISS	5,00%		148,41
VI - Total Tributos	8,65%		256,75
VII - Valor Unitário			R\$ 2.968,21



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200160251467			
Posto de Transporte OEB 8, 84 horas semanais DIURNO.			
Remuneração			
Nos Acórdão, Convenção ou Sentença Normativa em Decisão Coletiva.		2017-SEAC	
Município/UF	SALVADOR/BA		
Data base da categoria (dia/mês/ano):	01/01/2017		
Descrição			VALOR
Salário base mês em R\$			R\$ 1.147,85
Salário do Posto mês em R\$			R\$ 2.296,70
Remuneração em Dobro Súmula 454/TST			R\$ 67,83
Unidade de medida por posto (pessoas)			1
Quantidade a contratar (em função da quantidade de postos)			1
II - Total da Remuneração			R\$ 3.580,18
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
Descrição	Percentual		VALOR
FGTS	8,00%		189,28
INSS	20,00%		472,71
SESI/DESC	1,50%		35,45
SENAL/SENAC	1,00%		11,64
INCRA	0,20%		4,73
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%		59,09
SAT/INSS (3,00% / 2,00% / 1,00%)	3,00%		70,91
SEBRAE	0,60%		14,18
Total Grupo "A"	36,80%		R\$ 909,78
Grupo "B"			
Férias	9,37%		221,46
Auxílio doença	2,87%		67,83
Licença paternidade/maternidade	0,02%		0,47
Faltas Legais	0,54%		12,76
Acidente de Trabalho	0,33%		7,80
Aviso prévio Trabalhado	0,06%		1,42
Previdência	0,34%		8,04
1/3 Férias Constitucional	3,12%		73,74
13º Salário	9,37%		221,46
Total Grupo "B"	26,02%		R\$ 634,99
GRUPO - "C"			
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%		110,14
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%		6,62
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%		16,54
Multa FGTS	3,93%		92,89
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%		23,16
Indenização Adicional	0,09%		2,13
Total GRUPO - "C"	10,64%		R\$ 251,48
GRUPO "D"			
Encargos Sociais do Grupo "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%		226,19
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%		10,87
Total GRUPO "D"	10,03%		237,06
III - Total dos Encargos Sociais	83,49%		R\$ 1.973,31
Instâncias de Mão-de-Obra			
Descrição			Valor
Uniformes / EPI's		35,09	70,18
Material de limpeza/Auto			60,00
Alimentação		12,24	24,48
Vale Transporte		3,60	7,20
Seguro de Vida		3,16	6,32
Exames Médicos		5,00	10,00
Plano de Assistência Médica		98,91	197,82
Plano Odontológico		8,98	17,96
III - Total Instâncias de Mão-de-Obra			734,30
Taxa de Administração e Lucro			
Descrição	Percentual		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,89%		136,41
LUCRO	2,50%		130,19
IV - Total Taxa de Administração e Lucro	5,39%		266,60
V - Subtotal de I a IV			R\$ 5.337,74
Tributos - Lucro Presumido			
Descrição			
PIS	0,65%		37,98
COFINS	3,00%		175,30
ISS	5,00%		292,16
VI - Total Tributos	8,65%		505,44
VII - Valor Unitário			R\$ 5.843,18





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB		
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200170059572		
Posto de Supervisão, ao escalão de 44 hs semanais.		
Remuneração		
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		2017-SEAC
Município/UF		SALVADOR/BA
Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2017
Salário Base mês em R\$		VALOR
Unidade de medida por posto (pessoas)		1
Quantidade de pessoas a contratar (em função da quantidade de postos)		1
I - Total da Remuneração		R\$ 1.518,63
ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"		
Descrição	Percentual	VALOR
FGTS	8,00%	121,49
INSS	20,00%	303,73
SES/SESC	1,50%	22,78
SENAI/SENAC	1,00%	15,19
INCRA	0,20%	3,04
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	37,97
SA1/INSS (3,00% / 2,00% / 1,00%)	3,00%	45,56
SEBRAE	0,60%	9,11
Total Grupo "A"	36,80%	R\$ 558,86
Grupo "B"		
Férias	9,37%	142,30
Auxílio doença	2,87%	43,58
Licença paternidade/maternidade	0,02%	0,30
Faltas Legais	0,54%	8,20
Acidente de Trabalho	0,33%	5,01
Aviso prévio Trabalhado	0,06%	0,91
Treinamento	0,34%	5,16
1/3 Férias Constitucional	3,12%	47,38
13º Salário	9,37%	142,30
Total Grupo "B"	26,03%	R\$ 395,15
GRUPO - "C"		
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%	70,27
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	4,25
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	10,63
Multa FGTS	3,93%	59,68
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	14,88
Indenização Adicional	0,09%	1,37
Total GRUPO - "C"	10,64%	R\$ 161,58
GRUPO "D"		
Encargos Sociais do Grupo "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	145,33
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	6,99
Total GRUPO "D"	10,03%	152,32
II - Total dos Encargos Sociais	83,49%	R\$ 1.267,90
Insumos de Mão-de-Obra		
Descrição		Valor
Uniformes		35,00
Vale Transporte		67,28
Auxílio alimentação		215,42
Seguro de Vida		3,15
Exames Médicos		5,00
Plano de Assistência Médica		98,91
Plano Odontológico		8,98
III - Total Insumos de Mão-de-Obra		433,75
Taxa de Administração e Lucro		
Descrição	Percentual	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,20%	70,85
LUCRO	2,00%	65,82
IV - Total Taxa de Administração e Lucro	4,20%	136,67
V - Subtotal de I a IV		R\$ 3.356,95
Tributos - Lucro Presumido		
Descrição		
PIS	0,65%	21,89
COFINS	3,00%	110,24
ISS	5,00%	183,24
VI - Total Tributos	8,65%	315,37
VII - Valor Unitário		R\$ 3.674,82



ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000
 - PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar de 25/09/2018 ou até a conclusão do processo regular, o que ocorrer primeiro - REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição com entrega parcelada - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DE TERMO ADITIVO nº. 038/2018

PROCESSO: Pregão Presencial nº. CMG/001/2017 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/015/2017 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Aeroprest Comércio de Derivados De Petróleo LTDA, CNPJ nº 02.532.141/0014-03 - OBJETO: Prorrogação do prazo de execução - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar de 29/09/2018 ou até a conclusão do processo regular, o que ocorrer primeiro - REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição com entrega parcelada - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7568.2018.0001119-38

Contrato nº PGE 048/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: MIRANTE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Serviços de transporte para a sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 557.459,40 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/10/2018).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 067/2018

Processo SEI nº: 009.0281.2018.0010136-67. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Crela Comércio e Serviços Ltda-EPP. Objeto: Alteração da Cláusula Nona, § 10º do referido instrumento, a fim de indicar como fiscal do contrato a servidora Osana Marques Silva Conceição, matrícula nº 09.359.195-1, ficando inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato. Assinatura: 28.09.2018.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03 1/2014

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME. PROCESSO SEI: 010.0598.2018.0000655-60. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/10/2018 findando-se em 30/09/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001 e 0004; Atividade: 20.122.502.2000, 20.608.203.4363; Natureza da Despesa: 3390.3700; Região: 9900 e 7800. Fonte: 100 ASSINATURAS: Andrea Mendonça - Secretária e Caio Augusto Matos Argolo - Contratada.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

NUMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	REGISTRO DE PREÇOS	VALOR ESTIMADO
10.610.00126/2018	B2G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS	CALCULADORA DIGITAL, PORTÁTIL, 12 DIGITOS, R\$ 637,20
10.610.00127/2018	EPINET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND. EIRELI ME	REGISTRO DE PREÇOS	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECIONADA EM VAQUETA, R\$ 532,00
10.610.00128/2018	BAHIA GRAF LTDA.	REGISTRO DE PREÇOS	LÁPIS, MINA GRAFITE, NÚMERO 02, R\$ 50,00

Serviços Gráficos: 71 3116-2837/2838

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2014 - FAPESB/ARQTEC - COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 meses, correspondendo ao período de 30 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2019. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB e Contratada.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016 - FAPESB/ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Fica prorrogado prazo de vigência do contrato pelo período de 12 meses, vigendo de 25/10/2018 e término em 24/10/2019. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB e Contratada.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2014

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA CALDAS SERVICE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 259/2014 POR MAIS 07 (SETE) MESES E 13 (TREZE) DIAS, A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 14 DE MAIO DE 2019, NÃO ACARRETANDO A MAJORAÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS OU INDIRETOS PREVISTOS INICIALMENTE NO CONTRATO 259/2014. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.22.49.2018.0000772-99.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA REDE ESCRITÓRIO COMPARTILHADO LTDA. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 006/2018 POR MAIS 141 (CENTO E QUARENTA E UM) DIAS, A PARTIR DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019, BEM COMO MAJORAR O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.2264.2018.0000750-12.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO CONTRATO Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100180005526 Dispensa de Licitação nº 003/2018. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE. CONTRATADA: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. OBJETO: Serviços gráficos de impressões. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 15.101. Projeto: 22.122.502.2000. Elemento de despesa: 3390.3000, Fonte de recurso: 109. BASE LEGAL: Art. 59, Inciso VI da Lei Estadual nº 9.433/2005. VIGÊNCIA: A partir de 01/10/2018.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015.1541.2018.0000413-26. Pregão Eletrônico SAEB nº PE 015/2018, processo SAEB nº 0200170162403. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE. CONTRATADA: Escrita Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Fica Retificada a CLÁUSULA QUINTA, do Contrato nº 009/2018, com base na RM SAEB nº 15.01081/2018 de 05/09/2018.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
TRJ MÓVEIS EIRELI	39.004.00061/2018	POLTRONA	1.500,00
SECURISOFT DO BRASIL EIRELI	39.004.00063/2018	LICENÇA DE ANTIVÍRUS	11.250,00

Salvador, 28 de setembro de 2018. Victor Moura do Amaral Fernandes - Coordenador Executivo - Substituto.



PLANILHA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 15.219/2014

Contrato Administrativo Nº 048/2018 Pregão Eletrônico Nº 101/2017

POSTOS DE SERVIÇO		1. Execução Licitação		(1.c) Valor Licitação (1.a * 1.b)	2. Lançamento Planilha Fornecedor		Diferença (2.a - 2.b)	(2c) Cálculo Provisionamento (diferença) * 29,80%	3. Provisionamento	
Família	01.98	(1.a) Preços unitários vencedores da licitação	(1.b) Quantitativo Licitação		(2.a) Total Montante A	(2.b) Encargo Social			(3.a) Valor provisionamento posto - (2.c*1.b)	(3.b) % provisão faturas (Total 3.a/Total 1.c)*100
demais serviços										
Tipos de Postos de Serviço										
Postos de transporte CNH "B" Veículos leve	44hs	2.968,21	8	23.745,68	2.106,19	958,34	1.147,85	342,06	2.736,48	11,80
Postos de transporte CNH "B" Veículos leve	84hs	5.843,18	3	17.529,54	4.336,84	1.973,31	2.363,53	704,33	2.112,99	
Postos de Supervisão	44hs	3.674,82	1	3.674,82	2.786,53	1.267,90	1.518,63	452,55	452,55	
		Total Fatura		44.950,04					5.302,02	

Obs.: O cálculo poderá ser adequado a cada termo aditivo (em caso de qualquer alteração dos preços unitários)

1. Alteração quantitativo	
2. Revisão	
3. Reajuste	
4. Alteração de insumos	
5. Alterações de tributos	
6. Alterações de encargos sociais	
7. Alteração qualitativa	

para todos os casos, é apresentada nova planilha com todos os campos acima mencionados;
1. em caso de alteração de quantitativo somente a coluna de "quantitativo - e" é liberada para preenchimento, vinculando o resultado ao aditivo a ser gerado pelo sistema. Todo o cálculo reflete no novo valor de faturamento e do provi;
2. em caso de revisão, em função de norma coletiva, são liberadas as colunas "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários), "Montante A - g" e "Encargos Sociais - h", para que seja aplicado o percentual de variação do "delta remuneratório" da categoria publicada em Portaria SAEB específica. O que vai refletir no valor da fatura e do provisionamento.
3. em caso de reajuste, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.
4. em caso de alteração de insumos é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.
5. em caso de alterações de tributos, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.
6. em caso de alteração de encargos sociais, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. Além da atualização dos valores das colunas "Montante a - g" e "Encargos sociais - h", que refletirá em todas as outras colunas subsequentes.
7. em caso de alteração qualitativa é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. Além da atualização dos valores das colunas "Montante a - g" e "Encargos sociais - h", que refletirá em todas as outras colunas subsequentes.

Atenciosamente,

Salvador BA., 03 de Outubro de 2018

Aldemir Bispo Santana
MIRANTE Terceirização e Serviços Eireli
 Aldemir Bispo Santana – Procurador
 CNPJ : 13.901.232/0001-62

RG nº 08.138.759-86 SSP/BA CPF nº 991.233.635-68